



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.570, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 040/91:

ARTIGO 1° = FICA INSTITUÍDA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM), PARA TODOS OS EFEITOS PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10.000,00 (DEIS MIL CRUZEIROS).

§ 1° = O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) REFERIDO NO "CAPUT", SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPC/FIPE (IPC DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS);

§ 2° = NA ATUALIZAÇÃO MENSAL DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM), SERÁ DESPREZADO DO RESULTADO OBTIDO, O CENTAVO;

§ 3° = O ÍNDICE DO IPC/FIPE A SER APLICADO, SERÁ SEMPRE AQUELE REFERENTE AO MÊS ANTERIOR DA ATUALIZAÇÃO.
ARTIGO 2° = O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS SERÁ FEITO EM CRUZEIROS E CONVERTIDOS EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM).

§ 1° = QUANDO O LANÇAMENTO FOR EFETUADO EM COTA ÚNICA OU SEJA À VISTA, TERÁ O SEU VALOR EXPRESSO EM CRUZEIROS.

§ 2° = EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO EM PARCELAS, TERÃO ELAS OS SEUS VALORES EXPRESSOS EM (UFM).

ARTIGO 3° = FICAM ALTERADOS OS ANEXOS I, II, III, IV E V DA LEI N° 1.521, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.990 E, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 4° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 1.992, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL O ARTIGO 284 E § 1° DA LEI N° 1.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 31

DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.991.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.

OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA

A N E X O I - Lei 1.570/91

TABELA PARA COBRANCA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

PERCENTUAL(%)
AO ANO EM UFM

L I S T A D E S E R V I C O S

1. medicos, inclusive analises clinicas, eletrecida-
de medica, radioterapia, ultra-sonografia, radio-
logia, tomografia e congêneres.....100%
2. hospitais, clinicas, sanatorios, laboratorios de
analises clinica, ambulatorios, prontos-socorros,
manicomios, casas de saude, de repouso e de recu-
peração e congêneres.....100%
3. bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e
congêneres.....100%
4. enfermeiros, obstetras, fonaudiologos, proteticos
(protese dentaria).....80%
5. assistência medica e congêneres previstos nos
itens 2, e 3 desta lista prestados atraves de
planos de medicina de grupo, convênios, inclusive
com empresas para assistência a empregados.....100%
6. planos de saude, prestados por empresa que nao
esteja incluída no item 5 desta lista e que se
cumpram atraves de serviços prestados por tercei-
ros, contratados pela empresa ou apenas pagos
por esta, mediante indicação do beneficiario do
plano.....100%
7. medicos veterinarios.....100%
8. hospitais veterinarios, clinicas veterinarias e
congêneres.....100%
9. guarda, tratamento, adestramento, amestramento,
embelezamento, alojamento e congêneres, relativos
a animais.....100%
10. barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures,
tratamento de pele, depilação e congêneres.....100%
11. banhos, duchas, sauna, massagens, ginastica e
congêneres.....100%
12. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....100%
13. limpeza e drenagem de portos, rios e canais.....100%
14. limpeza, manutenção e conservação de imoveis.....100%
15. desinfecção, imunização, higienização, desratiza-
ção e congêneres.....100%
16. controle e tratamento de efluentes de qualquer
natureza e de agentes fisicos e biologicos.....100%
17. incineração de residuos quaisquer.....100%

18.	limpeza de chaminés.....	100%
19.	saneamento ambiental e congêneres.....	100%
20.	análises, inclusive de sistemas, exames, pesqui - sas e informações, coleta e processamento de da - dos de qualquer natureza.....	100%
21.	contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	100%
22.	perícias, laudos, exames técnicos e análises te - cnicas.....	150%
23.	traduções e interpretações.....	100%
24.	avaliação de bens.....	100%
25.	datilografia, estenografia, expediente, secreta - ria em geral e congêneres.....	100%
26.	projetos, cálculos e desenhos técnicos de qual - quer natureza.....	100%
27.	aerofotogrametria (inclusive interpretação), ma - peamento e topografia.....	100%
28.	execução, por administração, empreitada ou sub - empreitada, de construção civil, de obras hidrau - licas e outras obras semelhantes e respectiva en - genharia consultiva, inclusive serviços auxilia - res ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servi - ços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	100%
29.	demolição.....	100%
30.	reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo pres - tador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	100%
31.	estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.....	100%
32.	florestamento e reflorestamento.....	100%
33.	escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	100%
34.	paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o for - necimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICM).....	100%
35.	raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	100%
36.	ensino, instrução, treinamento, avaliação de con - hecimentos, de qualquer grau e natureza.....	100%
37.	planejamento, organização de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	100%
38.	organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação, bebidas, que fi - cam sujeito ao ICM).....	100%
39.	administração de fundos mútuos (exceto a realiza - da por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100%
40.	agenciamento, corretagem ou intermediação de câ - mbio, de seguros e de planos de previdência priva - da.....	100%
41.	agenciamento, corretagem ou intermediação de ti -	

tulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100%
42. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	100%
43. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	100%
44. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.....	100%
45. agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis e imoveis não abrangidos nos itens 42, 43, 44 e 45.....	100%
46. despachantes.....	80%
47. agentes da propriedade industrial.....	100%
48. agentes da propriedade artística ou literária.....	100%
49. leilão.....	100%
50. seguros, inspeção e avlição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o proprio segurado ou companhia de seguro.....	100%
51. armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer especie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100%
52. guarda e estacionamento de veiculos automotores terrestres.....	100%
53. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do territorio do municipio.....	100%
54. diversões publicas:	
a) - "taxi dancing" e congêneres.....	100%
b) - bilhares, bolices, corridas de animais e outros jogos.....	100%
c) - exposições, com cobrança de ingressos.....	100%
d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que s jam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	100%
e) - jogos eletronicos.....	100%
f) - competições esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	80%
55. distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	100%
56. fornecimento de musica, mediante transmissão por qualquer processo, para vias publicas ou ambiente fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	100%

57.	gravação e distribuição de filmes e video tapes.....	100%
58.	fonografia ou gravação de sons, ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	100%
59.	fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	100%
60.	produção, para terceiros, mediante ou sem enco - menda previa, de espetaculos, entrevistas e con - gêneres.....	100%
61.	colocação dse tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuario final do serviço.....	100%
62.	lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, vei - culos, aparelhos e equipamentos (exceto o forne - cimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	100%
63.	conserto, restauração, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	100%
64.	recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	100%
65.	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usu - ario final.....	100%
66.	recondicionamento, acondicionamento, pintura, be - neficiamento, lavagem, secagem, tingimento, gal - vanoplastia, anodização, corte, recorte, poli - mento, plastificação e congêneres, de objetos nao destinados a industrialização ou comercialização.....	100%
67.	lustração de bens moveis quando o serviço for prestado para usuario final do objeto lustrado.....	100%
68.	instalação e montagem de aparelhos, maquinas e e - quipamentos, prestados ao usuario final do ser - viço, exclusivamente com material por ele forne - cido.....	100%
69.	montagem industrial, prestado ao usuario final do serviço, exclusivamente com material poe ele for - necido.....	100%
70.	cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.....	100%
71.	composição grafica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	100%
72.	colocação de molduras e afins, encadernação, gra - vcação e douração de livros, revistas e congêres.....	100%
73.	locação de bens moveis, inclusive arrendamento mercantil.....	100%
74.	funerais.....	100%
75.	alfaiataria e costura, quando o material for for - necido pelo usuario final, exceto aviamento.....	100%
76.	tinturaria e lavanderia.....	100%
77.	taxidermia.....	100%
78.	recrutamento, agenciamento, seleção ou fornecimen - to de mao-de-obra, mesmo em carater temporario, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	100%
79.	propaganda e publicidade, inclusive promoção de	

vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	100%
80.veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	100%
81.serviços portuarios e aeroportuarios; utilização de porto e aeroporto; atracação; capatazia; arma - zenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.....	100%
82.advogados.....	100%
83.engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	100%
84.dentistas.....	100%
85.economistas.....	100%
86.psicólogos.....	100%
87.assistentes sociais.....	100%
88.relações publicas.....	100%
89.cobrança, recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	100%
90.instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheque, emissão de cheque administrativos, transferência de fundos; devolução de cheques; situação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magneticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços.....	100%
91.transporte de natureza estritamente municipal.....	100%
92.comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	100%
93.hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).....	100%
94.distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	100%

A N E X O II - Lei 1.570/91.-

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

	PERCENTUAL EM UFM AO ANO
01. INDUSTRIA	
1.1 - até 10 empregados.....	100 %
1.2 - de 11 a 30 empregados.....	120 %
1.3 - de 31 a 70 empregados.....	130 %
1.4 - de 71 a 150 empregados.....	140 %
1.5 - mais de 150 empregados.....	150 %
02. COMERCIO	
2.1 - bares e restaurantes.....	100 %
2.2 - supermercados.....	200 %
2.3 - floricultura.....	100 %
2.4 - quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, inclusive secos e molhados.....	100 %
03. ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.....	100 %
04. HOTEIS, MOTEIS, PENSOES E SIMILARES	
4.1 - até 10 quartos.....	100 %
4.2 - de 11 a 20 quartos.....	150 %
05. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES, DESPA CHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EDM GERAL.....	100 %
06. PROFISSIONAIS AUTONOMOS que exerçam atividades sem apli cação de capital (não incluídos em outros itens desta tabela).....	100%
07. PROFISSIONAIS AUTONOMOS que exerçam atividades com apli cação de capital (não incluídos em outros itens desta tabela).....	100%
08. CASAS LOTERICAS.....	100%
09. OFICINAS DE CONsertos EM GERAL	
9.1 - ATE 20 metros quadrados.....	150%
9.2 - de 21 a 75 metros quadrados.....	200%
9.3 - de 76 a 150 metros quadrados.....	220%
9.4 - acima de 150 metros quadrados.....	300%
10. POSTOS DE SERVICIOS PARA VEICULOS.....	200%
11. DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.....	200%
12. TINTURARIAS E LAVANDERIAS.....	50%
13. SALOES DE ENGRAXATE.....	50%
14. ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS GINASTICA E SIMILARES.....	100%
15. BARBEARIAS E SALOES DE BELEZA.....	100%

16.	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....	100%
17.	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:	
17.1	- com até 25 leitos.....	50%
17.2	- com mais de 25 leitos.....	80%
18.	LABORATORIO DE ANALISE CLINICA.....	100%
19.	DIVERSOES PUBLICAS:	
19.1	- cinemas e teatros com até 150 lugares.....	100%
19.2	- cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	100%
19.3	- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	100%
19.3.1	- estabelecimentos com até 3 mesas.....	100%
19.4	- restaurantes dançantes, boates, etc.....	150%
19.5	- boliche, "boccie", por número de pista.....	100%
19.6	- exposições, feiras de amostras, quermesses.....	150%
19.7	- circos e parques de diversões.....	200%
19.8	- quaisquer espetáculos ou diversões não inclui-	
	dos no item anterior.....	100%
20.	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS.....	200%
21.	AGROPECUARIA:	
21.1	- até 100 empregados.....	200%
22.1	- mais de 100 empregados.....	220%
22.	DEMAIS ATIVIDADES sujeitas á taxa de localização e	
	funcionamento não constantes dos itens anteriores.....	150%

A N E X O I I I - Lei 1.570/91.-

TABELA PARA COBRANÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRA, LOTEAMENTOS,
DESMEMBRAMENTOS E OUTRAS TAXAS.-

	PERCENTUAL (%) EM UFM
01. APROVAÇÃO DE PLANTAS	
1.1 - aprovação de projeto por metro quadrado.....	1,0%
1.2 - alvará de construção por metro quadrado.....	2,0%
1.3 - habite-se por metro quadrado.....	2,0%
02. LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO	
2.1 - demolição por metro quadrado.....	1,0%
03. ALTERAÇÃO	
3.1 - de projetos aprovados por metro quadrado.....	2,0%
3.2 - de reforma e reparos por metro quadrado.....	2,0%
04. COLOCAÇÃO DE TAPUMES	
4.1 - tapumes por metro linear.....	3,0%
05. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO	
5.1 - aprovação de projetos pro metro quadrado.....	1,0%
5.2 - alvará de execução por metro quadrado.....	1,0%
5.3 - concessão de utilize-se por metro quadrado.....	1,0%
* excluem-se as ruas e áreas verdes * .-	
06. DESMEMBRAMENTO	
6.1 - desmembramento por metro quadrado.....	1,0%
07. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	
7.1 - licença por dia, por metro quadrado.....	5,0%
08. LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE CIRCO E SIMILARES	
8.1 - licença por dia.....	1,0%
09. CERTIDÕES uma por assunto.....	3,0%
10. NUMERAÇÃO.....	1,5%
11. ALINHAMENTO por ml.....	5%
12. REGULARIZAÇÃO CADASTRAL.....	1,5%
13. REBAIXAMENTO DE GUIAS por metro linear.....	5%
14. OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA	
14.1- por metro linear.....	1,5%
14.2- por metro quadrado.....	1,0%

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A T I G U A

- CGC 45.124.344./0001-40 -
- CEP 15.870 - Catiguá - SP

A N E X O I V - L e i 1.570/91.-

TABELA DE COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA PARA VENDAS EVENTUAIS

UFM - AO DIA

01. A M B U L A N T E S

1. VENDA DE FRUTAS.....	0,5
2. VENDA DE CEREAIS.....	1,0
3. VENDA DE ALUMINIO.....	0,5
4. VENDA DE PEIXES.....	0,5
5. VENDA DE FLORES.....	0,5
6. VENDA DE FERRAMENTAS.....	1,0
7. VENDA DE TECIDOS E ROUPAS FEITAS.....	1,0
8. E OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NA TABELA ACIMA.....	1,0

02. O Executivo se reserva o direito de não conceder licença para os referidos ITENS acima, se assim desejar uma vez que cause prejuízos aos estabelecimentos comerciais.-

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A T I G U A

- CBC 45.124.344/0001-40 -
- CEP 15.870 - Catiguá - SP -

A N E X O V - Lei 1.570/91.-

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

PERCENTUAL (%)
EM UFM

01. Publicidade relativa a atividade exercida no local afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade.....100%
02. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....100%
03. PUBLICIDADE:
- 3.1 - no interior de veículos de uso público não destinado a qualquer ou quantidade por anunciante.....100%
- 3.2 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade como ramo sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....80%
- 3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade, por anunciante.....50%
- 3.4 - em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependencias de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade.....50%
04. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive, as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante.....50%
05. Publicidade por meio de projeção de filmes dispositivos ou similares, em vias, logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.....50%